

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N.º 0136/2025/DIFLOR/DCF

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, referente ao Processo **Nº 18201.006328/2025.03**, Parecer Técnico **Nº 329/2025/DCF**, registrada na **FEMARH-RR** sob o código **G-02-09**, ao Empreendedor:

NOME: LARISSA RODRIGUES BRAGA HOLANDA

CPF/CNPJ: 901.212.952-49

ENDEREÇO: RUA MISUSHIRO, N.º 170, APART. 7, BAIRRO PARQUE 10 DE NOVEMBRO

MUNICÍPIO: MANAUS - AM

ATIVIDADE: PECUÁRIA

ÁREA AUTORIZADA: 975,8352 HECTARES

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: FAZENDA BRAGA, LOCALIZADA NA VICINAL ANANAIS, KM 12,6; ACESSO A FAZENDA KM 26, GLEBA EREU

MUNICÍPIO: AMAJARI - RR

VALIDADE: 02/12/2027

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR.

Boa Vista, RR, 02/12/2025



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em **03/12/2025 às 08:36**

Documento Assinado Eletronicamente por **Wilson Jordão Mota Bezerra**, Presidente em Exercício da FEMARH-RR em **03/12/2025 às 12:54**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=5dbed> informando o seguinte código verificador: **5dbed**

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Esta licença só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, conforme a Lei Complementar N.º140, de 08 de dezembro de 2011 e apresentada ao processo de licenciamento ambiental;
2. A Licença deve ser fixada em local fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
3. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras no PCA;
4. Qualquer que seja alteração referente ao empreendimento deve ser imediatamente comunicado a Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH/RR, sob a pena de responsabilidade do não cumprimento dessa medida;
5. Solicitar renovação desta licença 120 dias antes do vencimento;
6. Devem ser adotados os procedimentos de rastreabilidade da madeira que foi explorada e comercializada, conforme Instrução Normativa FEMARH nº08/2022;
7. A instalação da atividade de pecuária só pode ser executada juntamente com a devida Autorização para a Supressão Vegetal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº.21/2014.;
8. Deverá ser respeitado o limite da reserva legal.

Latitude: 04°03'31,9" N Longitude: - 61°35'04,9" O

DOCUMENTOS ANEXOS

Os Constantes do Processo Nº:
18201.006328/2025.03

Parecer Técnico Nº:
329/2025/DCF

VALOR DA TAXA: R\$ 2.362,04

RESPONSÁVEL TÉCNICO: VALDEMIR PEREIRA DE MELO FILHO - RR20220110490

Fundação Estadual do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em
03/12/2025 às 08:36

Documento Assinado Eletronicamente por **Wilson Jordão Mota Bezerra**, Presidente em Exercício da
FEMARH-RR em **03/12/2025 às 12:54**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=5dbed> informando o seguinte código
verificador: **5dbed**

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459